Anexo do Of. nº 38/96-GP
S. Vicente 27/02/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 114

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 5 de janeiro de 1996.
Proc. nº 24519/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 5 de janeiro de 1996:

"Art. 2º - . . .
***Parágrafo único** - A quitação deste empréstimo, bem como de todos os demais contraídos até a presente data, do tipo ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) deverá ser efetuada até 30/11/96, sendo vedada toda e qualquer rolagem das dívidas provenientes de ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) e aditamentos contratuais."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Nº 249/65/96

proc. 29/96